

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO N.º 1/2012 DO CONSELHO DE MINISTROS ACP-UE

de 15 de junho de 2012

sobre a revisão das modalidades de financiamento de investimentos (Acordo de Parceria ACP-UE, Anexo II, Capítulo 1)

(2012/356/UE)

O CONSELHO DE MINISTROS ACP-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros ⁽¹⁾, com a última redação que lhe foi dada (a seguir, o «Acordo de Parceria ACP-UE»), nomeadamente o artigo 100.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 6.º-B do Anexo II do Acordo de Parceria ACP-UE realizou-se uma avaliação intercalar da utilização da Facilidade de Investimento ACP e dos recursos próprios do Banco Europeu de Investimento na região ACP. A avaliação intercalar recomendou, nomeadamente, que fossem reservados recursos suplementares para assistência técnica.
- (2) Tendo em conta os resultados da avaliação intercalar, deverá ser aumentada de 10 % para 15 % a parte da dotação para bonificações de juro que pode ser utilizada para assistência técnica a projetos, tal como previsto no artigo 1.º, n.º 3, e no artigo 2.º, n.º 9, do Anexo II do Acordo de Parceria ACP-UE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo II do Acordo de Parceria ACP-UE é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. As bonificações de juros podem ser capitalizadas ou assumir a forma de subvenções. O montante das bonificações de juros, calculado em termos do seu valor aquando do desembolso do empréstimo, é imputado à dotação para bonificações de juros especificada no ponto 2, alínea c), do Anexo I-B, e diretamente pago ao Banco. Desta dotação para bonificações de juros pode ser utilizado um montante até 15 % para financiar assistência técnica a projetos nos países ACP.»;

2) No artigo 2.º, o n.º 9 passa a ter a seguinte redação:

«9. As bonificações de juros podem ser capitalizadas ou assumir a forma de subvenções. Pode ser utilizado um montante até 15 % do orçamento destinado a bonificações de juros para financiar assistência técnica a projetos nos países ACP.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Port Vila, em 15 de junho de 2012

Pelo Conselho de Ministros ACP-UE

O Presidente

A. BAPTISTE

⁽¹⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.